



## **SINPEFESP (empregados) e SINDICLUBE (patronal)**

### **PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2010**

#### **01 - REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários de dezembro de 2009, será aplicado em 1º de janeiro de 2010, reajuste salarial negociado de 5,11% (cinco inteiros e onze centésimos por cento).

a) serão compensados todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, exceto as decorrentes de promoções e mérito;

b) os empregados admitidos após a data base, terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

#### **02 – REAJUSTE DE SALÁRIOS**

Os Empregadores, reajustarão os salários de seus Empregados, sem limite de faixas salariais, sempre que seja criada Lei específica na vigência desta Convenção Coletiva, ou em decorrência de livre negociação.

#### **03 – ALCANDE DOS AUMENTOS**

Os aumentos beneficiarão a todos os empregados da categoria profissional, na abrangência da base territorial do Sinpefesp no Estado de São Paulo, sejam eles mensalistas, quinzenalistas, diaristas, horistas, tarefeiros, comissionistas, etc.

#### **05 – PISO SALARIAL**

Fica assegurado que a partir de 1º de janeiro de 2010, aos trabalhadores da categoria, nenhum salário poderá ser inferior aos valores mencionados abaixo, que obedecerá os seguintes critérios:

##### **CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO**

a) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$1.280,00 (hum mil, duzentos e oitenta reais), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos);



## Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo

b) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 60 (sessenta) empregados pagarão o piso salarial de R\$ 1.380,00 (hum mil, trezentos e oitenta reais), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$6,27 (seis reais e vinte e sete centavos);

### **LITORAL**

a) os clubes do litoral com até 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$5,00 (cinco reais);

b) os clubes do litoral com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$1.210,00 (hum mil, duzentos e dez reais) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$5,50 (cinco reais e cinqüenta centavos);

### **INTERIOR**

a) os clubes do interior com até 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$1.188,00 (hum mil, cento e oito e oito reais) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$5,40 (cinco reais e quarenta centavos);

b) os clubes do interior com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$1.298,00 (hum mil, duzentos e noventa e oito reais) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$5,90 (cinco reais e noventa centavos).

### **12 – HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento).

### **13 - TRABALHO EM FOLGAS E DIA FERIADO**

As horas trabalhadas em dias considerados feriados e nos dias destinados ao repouso semanal remunerado, serão remuneradas com acréscimo de 100%.

a) Os dias de repouso semanal remunerado que coincidirem com feriado, quando trabalhados, serão remunerados com acréscimo de 140%.

### **55 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - CATEGORIA PROFISSIONAL**

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, em folha de pagamento, o percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) aprovado pela assembléia geral específica dos empregados da categoria, obedecendo a um teto sobre 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto.



## Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo

- a) os recolhimentos ao Sindicato Profissional por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.
- b) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, ou na sede do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.
- c) os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.
- d) os empregadores fornecerão ao Sindicato, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.
- e) as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho entendem que o momento para os empregados se manifestarem, sobre o desconto referido nesta cláusula, são nas Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas para tratarem deste assunto.
- f) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar ao Sindicato, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.

### 77 – VIGÊNCIA

As cláusulas e condições da presente convenção coletiva vigorarão de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, exceto a cláusula 14, letra “c”, que trata exclusivamente da flexibilização da jornada de trabalho, banco de horas, que vigorará até 30/09/2011.